



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 134, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

(Republicada por incorreção)

“Dispõe sobre a alteração parcial da Lei Complementar Municipal nº 1, de 12 de dezembro de 1997 e alterações (Código Tributário Municipal).”

**Autor:** Órgão Executivo.

**MATEUS VENEZIANI DA SILVA**, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Ficam alterados os arts. 68, §§ 1º, 3º e 4º, 72, incisos II, VI, VII e XI, 250 e 298, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 1, de 12 de dezembro de 1997 e alterações, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

**Artigo 68.** (…)

**§ 1º VETADO.**

(…)

**§ 3º** O pagamento na forma deste artigo será em prestações mensais e consecutivas, a critério do Prefeito Municipal, pela soma dos débitos existentes na data da concessão, observados os seguintes critérios, ressalvados outros benefícios que venham a ser concedidos em legislação específica ou por Decreto do Prefeito Municipal, que poderá fixar outros critérios e prazos para parcelamentos:

**I** – para débitos com valor até R\$ 2.000,00, o número máximo de parcelas será 25 (vinte e cinco), com valor mínimo de cada parcela de 15 (quinze) Valores de Referência do Município (VRM's);

**II** – para débitos com valor entre R\$ 2.000,01 e R\$ 3.000,00, o número máximo de parcelas será 30 (trinta), com valor mínimo de cada parcela de 20 (vinte) Valores de Referência do Município (VRM's);

**III** – para débitos com valor entre R\$ 3.000,01 e R\$ 6.000,00, o número máximo de parcelas será 35 (trinta e cinco), com valor mínimo de cada parcela de 30 (trinta) Valores de Referência do Município (VRM's);

**IV** – para débitos com valor entre R\$ 6.000,01 e R\$ 10.000,00, o número máximo de parcelas será 40 (quarenta), com valor mínimo de cada parcela de 40 (quarenta) Valores de Referência do Município (VRM's);

**V** – para débitos com valor entre R\$ 10.000,01 e R\$ 25.000,00, o número máximo de parcelas será 60 (sessenta), com valor mínimo de cada parcela de 50 (cinquenta) Valores de Referência do Município (VRM's);

**VI** – para débitos com valor entre R\$ 25.000,01 e R\$ 50.000,00, o número máximo de parcelas será 70 (setenta), com valor mínimo de cada parcela de 80 (oitenta) Valores de Referência do Município (VRM's);

**VII** – para débitos com valor entre R\$ 50.000,01 e R\$ 100.000,00, o número máximo de parcelas será 75 (setenta e cinco), com valor mínimo de cada parcela de 140 (cento e quarenta) Valores de Referência do Município (VRM's);

**VIII** – para débitos com valor entre R\$ 100.000,01 e R\$ 250.000,00, o número máximo de parcelas será 80 (oitenta), com valor mínimo de cada parcela de 280 (duzentos e oitenta) Valores de Referência do Município (VRM's);

**IX** – para débitos com valor entre R\$ 250.000,01 e R\$ 500.000,00, o número máximo de parcelas será 90 (noventa), com valor mínimo de cada parcela de 650 (seiscentos e cinquenta) Valores de Referência do Município (VRM's); e

**X** – para débitos com valor acima de R\$ 500.000,00, o número máximo de parcelas será 100 (cem), com valor mínimo de cada parcela de 1.000 (um mil) Valores de Referência do Município (VRM's).

**§ 4º** A falta de pagamento de 03 (três) prestações consecutivas, ou a falta de pagamento de uma prestação por 90 (noventa) dias, referentes ao débito principal, aos encargos (atualização monetária, multas, juros de mora) e/ou das respectivas custas, despesas cartoriais ou processuais e/ou honorários advocatícios, nos prazos fixados, importará na caducidade do parcelamento, só se admitindo novo parcelamento se observadas as seguintes condições:

**I** – limite de, no máximo, dois reparcelamentos;

**II** – no caso de primeiro reparcelamento, pagamento, a vista, de entrada equivalente a 10% (dez por cento) do débito atualizado, com pagamento do restante em parcelas, na forma do inciso IV deste artigo;

**III** – no caso de segundo reparcelamento, pagamento, à vista, de entrada equivalente a 30% (trinta por cento) do débito atualizado, com pagamento do restante em parcelas, na forma do inciso IV deste artigo;

**IV** – pagamento do restante em parcelas, nos seguintes termos:

**a)** para débitos no valor de até R\$ 1.000,00, o número máximo de parcelas será 10 (dez), com valor mínimo de cada parcela de 15 (quinze) Valores de Referência do Município (VRM's);

**b)** para débitos com valor entre R\$ 1.000,01 a R\$ 5.000,00, o número máximo de parcelas será 20 (vinte), com valor mínimo de cada parcela de 25 (vinte e cinco) Valores de Referência do Município (VRM's);

**c)** para débitos com valor entre R\$ 5.000,01 e R\$ 10.000,00, o número máximo de parcelas será 25 (vinte e cinco), com valor mínimo de cada parcela de 60 (sessenta) Valores de Referência do Município (VRM's);

**d)** para débitos com valor entre R\$ 10.000,01 e R\$ 30.000,00, o número máximo de parcelas será 30 (trinta), com valor

mínimo de cada parcela de 100 (cem) Valores de Referência do Município (VRM's);

e) para débitos com valor entre R\$ 30.000,01 e R\$ 50.000,00, o número máximo de parcelas será 40 (quarenta), com valor mínimo de cada parcela de 230 (duzentos e trinta) Valores de Referência do Município (VRM's); e

f) para débitos com valor acima de R\$ 50.000,00, o número máximo de parcelas será 50 (cinquenta), com valor mínimo de cada parcela de 270 (duzentos e setenta) Valores de Referência do Município (VRM's).

(...)

**Artigo 72.** (...)

(...)

**II** – Feita a comunicação ao contribuinte devedor ou realizada a publicação ou a afixação da relação de que tratam o inciso anterior, o Município dará início aos procedimentos para a cobrança amigável e protesto do título;

(...)

**VI** - As certidões da dívida ativa, para cobrança amigável, protesto do título ou cobrança judicial, deverão conter os elementos mencionados no artigo 71, § 3º, deste Código;

**VII** - Ressalvados os casos de autorização legislativa, não se efetuará o recebimento de débitos fiscais inscritos na dívida ativa com dispensa da correção monetária, juros de mora, multas, das respectivas custas e despesas cartoriais ou processuais e honorários advocatícios;

(...)

**XI** - Encaminhada a certidão da dívida ativa para cobrança amigável, protesto do título ou cobrança judicial, o órgão fazendário deverá adotar as providências para seu acompanhamento e resolução, além de prestar informações solicitadas pelo órgão administrativo encarregado da cobrança judicial e pelas autoridades judiciais.

(...)

**Artigo 250.** Ajuizada a dívida serão devidos também custas e honorários advocatícios, conforme previsto neste código.

(...)

**Artigo 298.** (...)

§ 1º Quando se tratar de desmembramento de uma área maior não matriculada que se encontre em débito com os cofres públicos, poderá ser deferido o desmembramento, independentemente da quitação total do débito existente, desde que seja providenciada a quitação dos débitos proporcionais da área ou das áreas destacadas da maior não matriculada, caso em que o saldo do débito não quitado permanecerá onerando a inscrição cadastral original, providenciando-se a abertura de nova inscrição para a área ou áreas destacadas.

(...)"

**Art. 2º** Fica inserido o artigo 72-A à Lei Complementar Municipal nº 1, de 12 de dezembro de 1997 e alterações, com a seguinte redação:

**“Artigo 72-A** O Município poderá adotar a mediação, a conciliação e outros meios administrativos para o recebimento de créditos inscritos ou não em dívida ativa, nos termos de

Decreto editado pelo Poder Executivo Municipal.”

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 26 de março de 2025.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 2.775, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

*“Dispõe sobre permitir à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o ingresso e a permanência em qualquer local portando utensílios e objetos de uso pessoal e alimentos para consumo próprio, no âmbito do Município de Caraguatatuba.”*

**Autor:** Vereador Cristian Bota Oliveira de Souza.

**MATEUS VENEZIANI DA SILVA**, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica permitido o ingresso e a permanência em qualquer local, público ou privado, inclusive nas escolas e estabelecimentos comerciais, da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) portando utensílios e objetos de uso pessoal e alimentos para consumo próprio.

**Parágrafo único.** Entende-se por utensílios: pratos, copos, talheres, mamadeiras ou recipientes específicos que atendam a necessidade da pessoa com Transtorno do Espectro Autista ao se alimentar.

**Art. 2º** O ingresso fica condicionado à apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA emitida pelo Município, conforme Lei Municipal nº 2.558, de 28 de maio de 2021.

**Art. 3º** Considera-se discriminação, por recusa de adaptação razoável, a violação do previsto no artigo 1º desta Lei, nos termos do § 1º do art. 4º da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência, punível conforme a legislação vigente.

**Art. 4º** Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Executivo Municipal.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caraguatatuba, 26 de março de 2025.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA  
Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 2.135, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

*“Denomina de “MIRIAN DE ARRUDA PAIVA SILVA”, o Centro Administrativo do Complexo Turístico do Camaroeiro, bairro Prainha”.*

**MATEUS VENEZIANI DA SILVA**, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo Administrativo nº 41.473/2024,

### DECRETA:

**Art. 1º** Denomina de “MIRIAN DE ARRUDA PAIVA SILVA”, o prédio público reconhecido como Centro

Administrativo do Complexo Turístico do Camaroeiro, situado na Rua do Mirante do Camaroeiro, nº 10, bairro Prainha, neste Município.

**Art. 2º** Ficam fazendo parte integrante deste Decreto a justificativa e o croqui de localização, anexos.

**Art. 3º** O Poder Público Municipal comunicará a nova denominação às concessionárias de serviços municipais, às associações dos oficiais de justiça, aos taxistas e aos cartórios do Município.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatubá, 11 de março de 2025

**MATEUS VENEZIANI DA SILVA**  
Prefeito Municipal

#### JUSTIFICATIVA:

**MIRIAN DE ARRUDA PAIVA SILVA** nasceu em Recife, Pernambuco, e mudou-se para Caraguatubá em 1990, trazendo consigo um espírito de luta e determinação. Foi casada com Wilson, com quem teve três filhos: Ana Carolina, Carlos Eduardo e a caçula, Márcia Paiva, que ocupou o cargo de Secretária Municipal de Educação de Caraguatubá entre 2017 e 2024, contribuindo significativamente para a educação no Município.

Mirian iniciou sua trajetória empreendedora com um quiosque na Praia da Mococa, enfrentando grandes desafios, como a falta de energia elétrica. Trabalhando até 20 horas por dia, ela transformou seu pequeno negócio em um ponto de referência na cidade, conquistando clientes locais e turistas, e deixando saudades com seu famoso pastel de camarão.

Após vender o quiosque, ela dedicou-se à vida comunitária e espiritual. Em 1998, candidatou-se a vereadora, marcando o início de seu compromisso com o bem-estar social. Atuou na igreja e na comunidade Renovação e Paz, destacando-se pelo acolhimento e assistência às pessoas em necessidade, oferecendo suporte prático e espiritual. Especialista em cura e libertação, ela deixou um legado de generosidade, amor ao próximo e dedicação incansável à sua comunidade.

Mirian faleceu em 03 de janeiro de 2022, deixando uma trajetória inspiradora e um legado de força, solidariedade e amor. Sua memória é celebrada por todos que tiveram o privilégio de conhecê-la e por aqueles que continuam sendo impactados por sua história.

**Croqui de Localização:** Centro Administrativo do Mirante do Camaroeiro  
Rua do Mirante do Camaroeiro, nº 10, Prainha,  
Caraguatubá/SP



#### DECRETO Nº 2.151, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

“Altera o Decreto Municipal nº 805, de 29 de novembro de

2017, que nomeou os membros do Fórum Permanente de Educação, instituído pelo Decreto Municipal nº 473, de 10 de maio de 2016.”

**MATEUS VENEZIANI DA SILVA**, Prefeito Municipal de Caraguatubá, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 473, de 10 de maio de 2016, que instituiu o Fórum Permanente de Educação para acompanhamento, avaliação e proposições do Plano Municipal de Educação do Município de Caraguatubá e do Plano de Ações Articuladas;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 805, de 29 de novembro de 2017, que nomeou os membros do Fórum Permanente de Educação;

**CONSIDERANDO**, por fim, a solicitação da Secretaria Municipal de Educação para substituição de alguns membros do Fórum Permanente de Educação, representantes de órgãos, Conselhos Municipais e outros segmentos atuantes naquela instância,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica alterada a composição dos membros do Fórum Permanente de Educação, nomeados pelo Decreto Municipal nº 805, de 29 de novembro de 2017, alterado pelo Decreto Municipal nº 2.053, de 05 de novembro de 2024, que passa a vigorar da seguinte forma:

Instituição	Representante
I. Titular da Secretaria Municipal de Educação	Roseli Morilla Baptista dos Santos
II. Representante do Apoio Pedagógico a Educação Infantil	Sandra Silva Gonçalves de Oliveira
III. Representante do Apoio Pedagógico do Ensino Fundamental I	Marcela Baraldo Baldasso
IV. Representante do Apoio Pedagógico do Ensino Fundamental II	Clarice Chiareli Miachon
V. Representante do Apoio Pedagógico da Diretoria de Ensino	Suziany Gomes Bisachi
VI. Representante do Conselho Municipal de Educação - CME	Paula de Campos Bueno
VII. Representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - CACSFUNDEB	Marcelo Henrique Barbieri Bocato
VIII. Representante do Conselho de Alimentação Escolar - CAE	Danielle de Souza Gomes
IX. Representante do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e Idoso	Luis Carlos Gonçalves
X. Representante de Pais e/ou responsáveis membros da APM	Olimpio Jose de Oliveira Filho
XI. Representante de Pais e Alunos dos Conselhos Escolares CEI/EMEI	Juarez Rodrigues da Silva
XII. Representante de Pais e Alunos dos Conselhos Escolares Fundamental I	Rosângela Rodrigues de Oliveira
XIII. Representante de Pais e Alunos dos Conselhos Escolares Fundamental II	Cleonice Salette Pagno Albrecht
XIV. Representante de Pais e Alunos dos Conselhos Escolares Ensino Médio	Arnaldo Rosa Fagundes
XV. Representante de Pais e Alunos dos Conselhos Escolares Ensino Superior	Tania Cristina Lemes Soares Focesi
XVI. Representante de Pais e Alunos dos Conselhos Escolares Ensino Técnico	Elaine Rosane Krieger
XVII. Representante de Professores de Educação Infantil	Marcela Baraldo Baldano
XVIII. Representante de Professores de Ensino Fundamental I	Otilia Euredice Braga da Silva
XIX. Representante de Professores de Ensino Fundamental II	Suzana Toja Camilo
XX. Representante de Professores da Educação de Jovens e Adultos	João Paulo Biscardi Ferreira Lima
XXI. Representante de Professores das salas de AEE	Vanessa de Aquino Coelho Santos
XXII. Representante de Professores do Ensino Superior Privado	Maria Antonia de Lima Ribeiro Furgeri

XXIII. Representante de Gestores das Escolas Privadas	Aliane dos Santos Custódio
XXIV. Representante de Professores do Ensino Superior Público	Nelson Alves Pinto
XXV. Representante de Professores do Ensino Técnico Público	Cassia Bueno Miguel Pereira
XXVI. Representante da Supervisão de Ensino	Flaviana Paula Botta Giachini
XXVII. Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais	Fernando Henrique Maldanis Albessu Fernandes
XXVIII. Representante de Instituição Educacional que atenda a Educação Especial	Marli Dias Durval da Silva
XXIX. Representante de Gestores de Escolas Públicas Municipais de Educação Infantil e Centros de Educação Infantil	Nagla Jose Awad
XXX. Representante de Gestores de Escolas Públicas Municipais de Fundamental I	Silvia Elen dos Santos Campos Teles
XXXI. Representante de Gestores de Escolas Públicas Municipais de Educação Fundamental II	Mariana Cristina Nereu
XXXII. Representante de Gestores de Escolas Públicas Estaduais	Jacques Carlos Silva
XXXIII. Representante do Conselho Tutelar	Izabel Soares Gaia de Marcondes
XXXIV. Representante de funcionários das Unidades Escolares	Perla de Cassia da Silva
XXXV. Representante do Sistema "S" – SESI, SENAI e SENAC	Cristina Neves
XXXVI. Representante do Conselho Municipal da Criança e Adolescente – CMDCAC	Regiane de Oliveira Fernandes
XXXVII. Representante do Sindicato dos Professores e Especialistas Estaduais	Rodolfo Alves de Souza
XXXVIII. Representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos	Márcia Paiva de Medeiros
XXXIX. Representante da FUNDACC	Andreia Maria de Paulo
XL. Representante da Secretaria Municipal da Fazenda	Diana Totti Horie

**Art. 2º** Os representantes do Poder Público Municipal, ora nomeados, poderão ser substituídos, a qualquer tempo, pelo Prefeito Municipal.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor nesta data, providenciando-se a sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 2.053, de 05 de novembro de 2024.

Caraguatatuba, 24 de março de 2025.

**MATEUS VENEZIANI DA SILVA**  
Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 2.152, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

*"Dispõe sobre a desafetação de área pública, para os fins que especifica."*

**MATEUS VENEZIANI DA SILVA**, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a autorização legislativa conferida pela Lei Complementar Municipal nº 125, de 14 de dezembro de 2023;

**CONSIDERANDO** a solicitação contida no Memorando nº 016/25 do Patrimônio Imobiliário da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos,

### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam desafetados da condição de Sistemas de Recreio dos Loteamentos Jardim das Palmeiras e Núcleo Balneário Maria Helena I os imóveis públicos abaixo descritos e incorporados à categoria de bens dominicais do Município de Caraguatatuba:

**"IMÓVEL: SISTEMA DE RECREIO, do loteamento denominado PRAIA DAS PALMEIRAS, localizado no bairro Palmeiras, situado nesta cidade, assim descrito e caracterizado: Inicia-se no ponto 1, com Coordenadas referidas no Sistema UTM, N 7.382.250,2529 e E 454.854,8216, Coordenadas Geodésicas Latitude Sul 23°40'10.49" e Longitude Oeste 45°26'33,79, convergência do meridiano 0°10'39,85" e fator 0,999625, localizado na confluência dos alinhamentos da Alameda dos Caramujos com a Avenida Thereza Albino Chacon, de onde se segue numa linha reta de 68,55m, com AZ 184°27'34", confrontando com o alinhamento da referida avenida, até atingir o ponto 2; deste ponto deflete à direita, e segue numa linha curva de 14,14m com raio de 9,00m, confrontando com a confluência dos alinhamentos da Avenida Thereza Albino Chacon com a Rua D, até atingir o ponto 3; deste ponto segue numa linha reta de 33,76m, com AZ 277°46'01", confrontando com o alinhamento da Rua D, até atingir o ponto 4; deste ponto, deflete à direita, e segue numa linha curva de 14,14m, com raio de 9,00m, confrontando com a confluência dos alinhamentos da Rua D com a Avenida Vereador Manoel Avelino dos Santos, até atingir 5; deste ponto segue numa linha reta de 66,72m, com AZ 6°44'17", confrontando com o alinhamento da Avenida Vereador Manoel Avelino dos Santos, até atingir o ponto 6; deste ponto deflete à direita e segue numa linha curva de 14,14m, com raio de 9,00m, confrontando com a confluência dos alinhamentos da Avenida Vereador Manoel Avelino dos Santos com a Alameda dos Caramujos, até atingir o ponto 7; deste ponto segue numa linha reta de 30,49m, com AZ 95°12'53", confrontando com o alinhamento da Alameda dos Caramujos, até atingir o ponto 8, deste ponto deflete à direita, e segue numa linha curva de 14,14m, com raio de 9,00m, confrontando com a confluência dos alinhamentos da Alameda dos Caramujos e Avenida Thereza Albino Chacon, até atingir o ponto 1, início desta descrição, perfazendo uma área total de 4.194,71m<sup>2</sup>", conforme matrícula nº 59.198 do Registro de Imóveis de Caraguatatuba e cadastro junto à Prefeitura sob nº 07.011.001;**

**"IMÓVEL: Lote nº 01, da quadra X, do Loteamento NÚCLEO BALNEÁRIO MARIA HELENA I, situado nesta cidade, assim descrito e caracterizado: Inicia-se no ponto 1, de coordenadas N=7.377.904,58 e E= 454.946,66; Deste ponto, localizado na divisa do alinhamento da Av. Ítalo Mazzuca, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 68°13'55" e 132,77m, confrontando com o alinhamento da Av. Ítalo Mazzuca até atingir o ponto 2; Deste ponto, segue confrontando na confluência da Av. Ítalo Mazzuca com a Rua Dois, segue numa linha curva de 2,96m e 2,39m de raio, até atingir o ponto 3; Deste ponto, segue confrontando com o alinhamento da Rua Dois, com os seguintes azimutes e distâncias: 164°48'58" e 27,26m até atingir o ponto 4; Deste ponto, segue confrontando na confluência da Rua Dois com a Rua Dr. Jânio da Silva Quadros Presidente, segue numa linha curva de 2,04m e 1,95m de raio, até atingir o ponto 5; Deste ponto, segue confrontando com o alinhamento da Rua Dr. Jânio da Silva Quadros Presidente, com os seguintes azimutes e distâncias: 247°46'13" e 132,97m até atingir o ponto 6; Deste ponto, segue confrontando na confluência da Rua Dr. Jânio da Silva Quadros Presidente com a Rua Luis Carlos Siqueira, segue numa linha curva de 1,65m e 1,08m de raio, até atingir o ponto 7; Deste ponto, segue confrontando com o alinhamento da Rua Luis Carlos Siqueira, com os seguintes azimutes e distâncias: 343°02'28" e 29,83m até atingir o ponto 8; Deste ponto, segue confrontando na confluência da Rua Luis Carlos Siqueira com a Av. Ítalo Mazzuca, segue numa linha curva de 1,48m e 1,15m de raio, até atingir o ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área total de 4.217,39 m<sup>2</sup>", conforme matrícula nº. 70.531 do Registro de Imóveis de Caraguatatuba e cadastro junto à Prefeitura sob nº 09.433.004.**

**Art. 2º** A desafetação de que trata o presente Decreto destina-se à efetivação da doação dos imóveis acima descritos ao

Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF, responsável por sua gestão e pela operacionalização do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, nos termos da Lei Federal nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001 e da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, com vistas à construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do referido Programa, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 125, de 14 de dezembro de 2023.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 26 de março de 2025.

**MATEUS VENEZIANI DA SILVA**  
Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 2.155, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

*“Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Avaliação de Documentos Arquivísticos - CADA.”*

**MATEUS VENEZIANI DA SILVA**, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 216, § 2º da Constituição Federal, nos artigos 1º, 7º e 17, § 4º da Lei Federal nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991 e na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 1.233, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação do art. 97 da Lei Municipal nº 2.419, de 18 de junho de 2018; e,

**CONSIDERANDO**, a necessidade de nomeação dos membros da Comissão de Avaliação de Documentos Arquivísticos – CADA e o contido no Memorando nº 015/2025 – SECAD/ Departamento de Arquivo Público Municipal;

### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam nomeados os seguintes servidores municipais como membros da Comissão de Avaliação de Documentos Arquivísticos – CADA, de que trata o artigo 6º, do Decreto Municipal nº 1.233, de 17 de março de 2020:

#### I - Representantes da Secretaria Municipal de Administração:

Luzia Rodrigues de Toledo Prado Diretora do Departamento de Arquivo Público Municipal Orientadora Técnica da CADA	Matrícula 13.538
Fabiana Camilotti Agente Administrativo	Matrícula 8.700
Ricardo Silva de Araújo Encarregado da Área de Patrimônio Mobiliário	Matrícula 3.120
Sônia Rodrigues de Oliveira Agente Administrativo	Matrícula 17.835

#### II - Representantes do Gabinete do Prefeito:

Gabriela Cristina da Silva Coelho Agente Administrativo	Matrícula 15.428
Marília Alves do Amaral Agente Administrativo	Matrícula 15.429

#### III – Representantes da Secretaria Municipal de Serviços Públicos:

Sheila Aparecida de Oliveira Agente Administrativo	Matrícula 7.091
Juliana Rosa Marcondes Agente Administrativo	Matrícula 26.164

#### IV – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Ana Angélica Andrade Antunes de Oliveira Supervisor de Governança	Matrícula 15.210
Evelise Bustamante de Freitas Agente Administrativo	Matrícula 7.742
Ana Maria Fiorelli Ramos Vieira Agente Administrativo	Matrícula 5.969
Marinalva Santana Cerqueira Billa Agente Administrativo	Matrícula 5.986

#### V - Representantes da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Proteção ao Cidadão:

Camila Medeira de Aquino Almeida Alves Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	Matrícula 16.589
Francini Nunes da Silva Agente Administrativo	Matrícula 26.827

#### VI - Representantes da Secretaria Municipal de Urbanismo:

Renata Aparecida Soares Agente Administrativo	Matrícula 7.050
Jessica Vanzeli Santos Nunes de Souza Agente Administrativo	Matrícula 17.985

#### VII - Representantes da Secretaria Municipal de Turismo:

Leticia Moreira Leite Agente Administrativo	Matrícula 17.204
Luana Maryellen Muniz Marques Tecnóloga em Turismo	Matrícula 28.153

#### VIII - Representantes da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos:

Leticia Almeida Lima Antonio Agente Administrativo	Matrícula 27.246
Valéria Regina Rodrigues Agente Administrativo	Matrícula 15.554

#### IX - Representantes da Secretaria Municipal de Obras Públicas:

Alex da Silva Gomes Agente Administrativo	Matrícula 7.189
Alessandra Daniele Silva Castilho Supervisor de Governança	Matrícula 15.208

#### X - Representante da Secretaria Municipal de Governo:

Danilo Albano Moura Agente Administrativo	Matrícula 21.753
--	---------------------

#### XI - Representantes da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

Helder Mota Santos Agente Administrativo	Matrícula 26.906
Ofélia Cecília Grelet Agente Administrativo	Matrícula 17.364

#### XII - Representantes da Secretaria Municipal de Comunicação:

Rafael Nogueira Garcia Agente Administrativo	Matrícula 13.119
Marina de Campos Larcher Sales Agente Administrativo	Matrícula 25.208

#### XIII - Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca:

Dario Sampaio de Oliveira Agente Administrativo	Matrícula 16.003
Karina Araujo dos Santos Assessor de Apoio Operacional	Matrícula 28.602

**XIV - Representantes da Secretaria Municipal de Habitação:**

Josiane Ferreira de Souza Arquiteta	Matrícula 8.871
Fernanda de Andrade Cassiano Agente Administrativo	Matrícula 15.400

**XV- Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento:**

Paula Alexandra Soares Corpas Ávila Agente Administrativo	Matrícula 20.914
Telma Regina Moreira Agente Administrativo	Matrícula 5.995

**XVI - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:**

Ana Maria de Oliveira Moura Agente Administrativo	Matrícula 6.926
Fabiana Luzia Guagliano de Luca Agente Administrativo	Matrícula 6.033
Mario Henrique de França Pereira Agente Administrativo	Matrícula 13.468
Selma Aparecida Nepomuceno Lacerda Kuncevicus Agente Administrativo	Matrícula 6.050

**XVII- Representantes da Secretaria Municipal de Esporte e Recreação:**

Andressa do Prado Lourenço Agente Administrativo	Matrícula 18.420
Thiago Coelho Bernarda Agente Administrativo	Matrícula 13.820

**XVIII - Representantes da Secretaria Municipal de Fazenda:**

Felipe dos Santos Sbruzzi Agente Administrativo	Matrícula 26.797
José do Carmo Salles Junior Agente Administrativo	Matrícula 17.390

**XIX - Representantes da Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação:**

Delano da Silva Caldas Agente Administrativo	Matrícula 13.696
Ligia Mendes Felix Agente Administrativo	Matrícula 25.676

**XX- Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:**

Carolina Leite da Silva Agente Administrativo	Matrícula 14.294
Marcos Roberto Soares Lizardo Agente Administrativo	Matrícula 24.892

**XXI - Representante do Instituto de Previdência do Município de Caraguatuba - CARAGUAPREV:**

Alexandre Santana de Melo Procurador Jurídico	Matrícula 231
--	------------------

**XXII - Representantes da Fundação Educacional e Cultural de Caraguatuba - FUNDACC:**

Dayana Márcia Dias Mendonça Procuradora	Matrícula 211
Denise Aparecida Lemes da Silva Historiadora	Matrícula 139
Andréia Regina Alves Pereira Arquivista	Matrícula 346
Lilian Hitomi Tabata Agente Administrativo	Matrícula 153

**Art. 2º** A Comissão de que trata o caput do art. 1º deste Decreto

será coordenada pelo Departamento de Arquivo Público Municipal, pelos técnicos responsáveis pelos trabalhos de arquivologia e gestão de documentos, possuindo as seguintes atribuições:

**I** - identificar os documentos produzidos pelos órgãos públicos;

**II** - implementar a Política Municipal de Gestão de Documentos, em conformidade com a orientação da coordenação do Sistema Municipal de Arquivos;

**III** - promover o levantamento de documentos acumulados pelo órgão, independentemente da localização física, estado de conservação ou data que foram produzidos;

**IV** - promover estudos e orientar a identificação de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais, visando assegurar a sua proteção;

**V** - auxiliar o Sistema Municipal de Arquivos na atualização da Tabela de Temporalidade e do Código de Classificação Documental;

**VI** - atuar como instância consultiva no que tange às solicitações de acesso às informações não atendidas;

**VII** - outras atribuições afins.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Administração deverá dar apoio operacional e fornecer meios para que a Comissão de Avaliação de Documentos Arquivísticos – CADA possa se reunir e desenvolver suas atividades, devendo seus membros receber treinamento e participar de reuniões, por meio de convocação, inclusive para apresentar propostas de prazos de guarda e destinação aos documentos dos órgãos públicos.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor nesta data, providenciando-se a sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 1.469, de 31 de maio de 2021.

Caraguatuba, 31 de março de 2025.

**MATEUS VENEZIANI DA SILVA**  
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE FAZENDA

Notificação 047/2025.

**A Seção de Tributação através da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatuba, FAZ SABER, a todos quanto o presente interessar possa, que, de acordo com a Lei (s) nº 1.144 de 6 de novembro de 1980 e 969 de 11 de agosto de 1975, 1.870 de 05 de outubro de 2010, Lei Municipal 2.663 de 29 de junho de 2023, 1.361 de 30 de dezembro de 1985 e 2.074 de 18 de abril de 2013, tornam-se públicas as seguintes Notificações:**

**NOTIFICAÇÃO**

Fica a EDNEI BAPTISTANOGUEIRA, residente e domiciliado (a) à AV. CIDADE JARDIM, nº 351 – JD SATÉLITE – SÃO JOSE DOS CAMPOS/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributos Diversos da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 1 § 1 e 2 e Art. 2 § 1 e 2 da Lei Municipal nº 1.870/10 e Art. 1 da Lei Municipal 2.663/23.

• **Processo nº 38.802/2024 - Eletrônico - Auto Infração nº 40.798** lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em

19/04/2024 do imóvel de identificação/CPF 788.\*\*\*.\*\*\*-87, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

- (LIMPEZA DE TERRENO, conforme artigo (s) 1 § 1 e 2 e Art. 2 § 1 e 2 da Lei Municipal nº 1.870/10 e Art. 1 da Lei Municipal 2.663/23).

### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). ESPOLIO DE RUI CARLOS MALOMAN, residente e domiciliado (a) à RUA AMÉRICA, nº 615 – SANTANA – SÃO PAULO/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributos Diversos da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 1 § 1 e 2 e Art. 2 § 1 e 2 da Lei Municipal nº 1.870/10 e Art. 1 da Lei Municipal 2.663/23.

- **Processo nº 7.001/2025 - Eletrônico - Auto Infração nº 40.771** lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 04/04/2024 do imóvel de identificação/CPF 221.\*\*\*.\*\*\*-00, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

- (FALTA DE CONSTRUÇÃO DE MURO E LIMPEZA DE TERRENO, conforme artigo (s) 1 § 1 e 2 e Art. 2 § 1 e 2 da Lei Municipal nº 1.870/10 e Art. 1 da Lei Municipal 2.663/23).

### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). SILVIA MARIA SANTOS DE PAULA MÁXIMO, residente e domiciliado (a) à RUA CARLOS LUNARDI, nº 225 - CASA 2 – PONTAL SANTA MARINA – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributos Diversos da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 1 § 1 e 3 e Art. 2 § 1 da Lei Municipal nº 1.870/10 e Art. 1 da Lei Municipal 2.663/23.

- **Processo nº 21.738/2024 - Eletrônico - Auto Infração nº 39.800** lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 08/03/2024 do imóvel de identificação/CPF 338.\*\*\*.\*\*\*-60, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

- (FALTA DE CONSTRUÇÃO DE MURO E LIMPEZA DE TERRENO, conforme artigo (s) 1 § 1 e 3 e Art. 2 § 1 da Lei Municipal nº 1.870/10 e Art. 1 da Lei Municipal 2.663/23).

### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). ESPOLIO DE SPENCER ESPER, residente e domiciliado (a) à AV. RIO BRANCO, nº 982 – INDAIA – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributos Diversos da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 17, 23 e 35 da Lei Municipal nº 2.074/13.

- **Processo nº 7.641/2025 - Eletrônico - Auto Infração nº 41.806** lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 27/05/2024 do imóvel de identificação/CPF 610.\*\*\*.\*\*\*-68, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

- (FALTA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DA CALÇADA, conforme artigo (s) 17, 23 e 35 da Lei Municipal nº 2.074/13).

### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). MAYSÁ MARTINS DE FIGUEIREDO, residente e domiciliado (a) à RUA SALDONHA DA GAMA, nº 217 - APTO 406 – BOA VISTA – SÃO VICENTE/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributos Diversos

da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 1 § 1 e 2 e Art. 2 § 1 e 2 da Lei Municipal nº 1.870/10 e Art. 1 § 1 da Lei Municipal 2.663/23.

- **Processo nº 7.560/2025 - Eletrônico - Auto Infração nº 42.427** lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 30/07/2024 do imóvel de identificação/CPF 072.\*\*\*.\*\*\*-49, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

- (FALTA DE CONSTRUÇÃO DE MURO E LIMPEZA DE TERRENO, conforme artigo (s) 1 § 1 e 2 e Art. 2 § 1 e 2 da Lei Municipal nº 1.870/10 e Art. 1 § 1 da Lei Municipal 2.663/23.).

### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). GABRIEL JACINTO SIQUEIRA SANTOS, residente e domiciliado (a) à RUA MARIA APARECIDA MOREIRA DE OLIVEIRA, nº 29 – TINGA – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributos Diversos da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 12 da Lei Municipal nº 969/75.

- **Processo nº 38.191/2024 - Eletrônico - Auto Infração nº 43.381** lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 13/11/2024 do imóvel de identificação/CPF 528.\*\*\*.\*\*\*-03, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

- (CONSTRUÇÃO EM DESACORDO COM O PROJETO APROVADO, conforme artigo (s) 12 da Lei Municipal nº 969/75).

### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). ERILEUZA MAURICIO DE ANDRADE, residente e domiciliado (a) à TRAVESSA ABIDAN PEREIRA DOS SANTOS, nº 85 – BARRANCO DO ALTO – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributos Diversos da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 10 e 13 da Lei Municipal nº 1.144/80 e Art. 1 § Único da Lei Municipal 1.361/85.

- **Processo nº 33.860/2024 - Eletrônico - Auto Infração nº 41.625** lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 21/05/2024 do imóvel de identificação/CPF 087.\*\*\*.\*\*\*-16, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

- (PROVIDENCIAR RETIRADA DA RAMPAS IRREGULAR, conforme artigo (s) 10 e 13 da Lei Municipal nº 1.144/80 e Art. 1 § Único da Lei Municipal 1.361/85).

### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). NEWTON LEMOS DO VAL JUNIOR, residente e domiciliado (a) à AV. PEDRO REGINALDO DA COITA, nº 1555 – PRAIA DAS PALMEIRAS – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributos Diversos da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 12 e 16 § 1 da Lei Municipal nº 969/75.

- **Processo nº 29.160/2024 - Eletrônico - Auto Infração nº 41.881** lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 27/06/2024 do imóvel de identificação/CPF 007.\*\*\*.\*\*\*-01, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

- (DEMOLIÇÃO SEM PROJETO APROVADO, conforme

artigo (s) 12 e 16 § 1 da Lei Municipal nº 969/75).

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE,  
AGRICULTURA E PESCA

**ANEXO IV (DECRETO Nº 1.233/2020)**

**EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE  
DOCUMENTOS  
(ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO)**

Edital nº 1/2025

A Comissão de Avaliação de Documentos Arquivísticos – CADA, instituída pelo Decreto Municipal nº 1.469/2021, em conformidade com os prazos prescritos na Tabela de Temporalidade de Documentos da Administração Pública do Município de Caraguatatuba, oficializada pelo Decreto Municipal nº 1.233, de 17 de março de 2020, nos termos da Lei Federal nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, art. 9º, faz saber a quem possa interessar que, a partir do 30º dia subsequente à data de publicação deste edital, a Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca (SMAAP) ,eliminará os documentos indicados na relação de eliminação de documentos nº 01, 02 e 03/2025 (anexa).

Os interessados poderão requerer as suas expensas, no prazo de 30 dias, documento na íntegra ou parte dele, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigido à Comissão de Avaliação de Documentos Arquivísticos – CADA, da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC e Instituto de Previdência de Caraguatatuba – CARAGUAPREV.

Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, 24 de março de 2025

**AURACY MANSANO FILHO**

Secretário de Meio Ambiente Agricultura e Pesca

**DÁRIO SAMPAIO DE OLIVEIRA**

Membro da CADA – Comissão de Avaliação de Documentos Arquivísticos.

**ANEXO (DECRETO Nº 1.233/2020)**

**LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS  
PÚBLICOS, EDITAL 01 /2025,  
PRODUZIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CARAGUATATUBA**

Grupo Funcional: 2.0 ADM		Listagem nº: 01 _____ Ano: 2025		
Função: 2.0.09		Folha nº: 01		
Código de Classificação	Documento (ver Tabela)	Data Limite	Quantidade de caixas/ metros lineares	Observação
2.0.09.00.01	a-ofício	2005 à 2020		
2.0.09.00.01	b-memorando	2005 à 2019		
2.0.09.00.20	Agenda de carro - caminhão	2018		
2.0.09.00.15	Controle veículo	2013 à 2018		
2.0.09.00.29	Protocolo de solicitação de compra	2015 à 2019		
2.0.09.00.42	Cópias de documentos	2006 à 2020		Cópias das folhas de frequência e RLM
			Total: 15 CAIXAS	

Membro da Comissão de Avaliação de Documentos Arquivísticos-CADA Dário Sampaio de Oliveira	Luzia. R.T.Prado Diretor(a) do Departamento de Arquivo Público Municipal	Secretário(a) da Pasta: Auracy Mansano Filho
--	--	--

Caraguatatuba, 24 de março de 2025

**ANEXO (DECRETO Nº 1.233/2020)**

**LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS  
PÚBLICOS, EDITAL 01 /2025,  
PRODUZIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CARAGUATATUBA**

Grupo Funcional: 2.0 ADM		Listagem nº: 02 _____ Ano: 2025		
Função: 2.0.09		Folha nº: 02		
Código de Classificação	Documento (ver Tabela)	Data Limite	Quantidade de caixas/ metros lineares	Observação
2.0.09.00.11	correspondência	2004 à 2020		
2.0.01.02.08	declarações	2004 à 2015		
2.0.05.00.22	panfletos			
2.0.09.00.02	Registro de protocolo	2019		certificado
2.0.09.00.40	Relatório de viagem, despesas de viagem, adiantamento de viagem	2004 à 2016		
			Total: 15 CAIXAS	
Membro da Comissão de Avaliação de Documentos Arquivísticos-CADA Dário Sampaio de Oliveira	Luzia R. T.Prado Diretor(a) do Departamento de Arquivo Público Municipal	Secretário(a) da Pasta: Auracy Mansano Filho		

Caraguatatuba, 24 de março de 2025

**ANEXO (DECRETO Nº 1.233/2020)**

**LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS  
PÚBLICOS, EDITAL 01 /2025,  
PRODUZIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CARAGUATATUBA**

Grupo Funcional: 5.1 GESTÃO TERRITORIAL E AMBIENTAL		Listagem nº: 03 _____ Ano: 2025		
Função: 5.1.01 E 5.1.01.02		Folha nº: 03		
Código de Classificação	Documento (ver Tabela)	Data Limite	Quantidade de caixas/ metros lineares	Observação
5.1.02.02.01	Relatório de vistoria	2016 à 2019		
5.1.01.00.09	Atas	2017 à 2019		
			Total: 2 CAIXAS	
Membro da Comissão de Avaliação de Documentos Arquivísticos-CADA Dário Sampaio de Oliveira	Diretor(a) do Departamento de Arquivo Público Municipal	Secretário(a) da Pasta: Auracy Mansano Filho		

Caraguatatuba, 24 de março de 2025

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMUS**

Caraguatatuba, 02 de abril de 2025.

**ELEIÇÃO EMERGENCIAL DO CONSELHO  
MUNICIPAL DE SAÚDE**



## BIÊNIO 2024-2026

Republicado devido à retificação de reabertura da Eleição Emergencial do Conselho Municipal de Saúde Biênio 2024-2026 – Segmento dos Trabalhadores, após suspensão no dia 21 de março de 2025. Eleição aberta, encerrando o período de suspensão na data do dia 02 de abril de 2025. Eleições nas Unidades de Saúde agendadas para as seguintes datas:

DIA	HORÁRIO	UNIDADES
09/04	9h às 10h30	UBS Tabatinga
	9h às 10h30	UBS Massaguaçu
	9h às 10h30	PA Massaguaçu
	9h às 10h30	UBS Jetuba
10/04	14h às 15h30	UBS Casa Branca
	14h às 15h30	UAMI
	14h às 15h30	UBS Sumaré
	14h às 15h30	CAPS II
11/04	9h às 10h30	CEM/CEO
	9h às 10h30	UPA central
	9h às 10h30	CSSM
14/04	9h às 10h30	Protege/SMI
	9h às 10h30	Pró Mulher/Banco de Leite
	9h às 10h30	UBS Jaraguazinho
14/04	14h às 15h30	UBS Tinga
	14h às 15h30	UBS Rio do Ouro
	14h às 15h30	CCZ
15/04	9h às 10h30	UBS Golfinho
	9h às 10h30	UBS Morro do Algodão
	9h às 10h30	UBS Porto Novo/ CEM sul
16/04	09h às 10h30	UPA sul
	09h às 10h30	UBS Mauricio Borges
	09h às 10h30	CAPS ad
	15h às 16h	UBS Ademir Reis
	15h às 16h	Luz do Caminho
17/04	09h às 11h30	SESAU

Republicado devido à retificação na lista dos candidatos habilitados, excluindo o candidato Jesirrel dos Santos Israel – Centro de Recuperação Humano Renascer – Comunidade Terapêutica Luz do Caminho por indeferimento da ficha de inscrição.

Lista dos candidatos habilitados para Eleição dos Conselheiros Municipais de Caraguatatuba Segmentos dos Trabalhadores:

- I- Monica de Azevedo Barbosa – UBS Tinga;  
 II- Gilda Maria Cortez – UBS Jetuba - Santina Carvalho do Prado;  
 III- Simone de Souza Fraga e Silva – Departamento de Saúde Bucal – Secretaria de Saúde;  
 IV- Maria Luisa da Silva Santos – UBS Tinga;  
 V- Loise Bianca Monteiro da Silva - UBS Jetuba - Santina Carvalho do Prado;  
 VI- Thais Harumi Sato - Unidade de Atendimento a Moléstias Infectocontagiosas – UAMI.

CONSELHO MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO URBANO - CMDU

## COMUNICADO

**CALENDÁRIO ATUALIZADO DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS PARA O ANO DE 2025 DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – CMDU**

Março	Abril	Maio	Junho	Julho
20	25	15	27	17

Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
22	18	16	27	18

**Local das Reuniões:** Secretaria Municipal de Educação – Sala Monteiro Lobato

Avenida Rio de Janeiro nº 860 –

Bairro Indaiá

**Horário: 9 horas**

**Obs.:** As reuniões serão públicas e mensais, exceto no caso de feriado, quando então ocorrerão na semana seguinte.

ANTONIO CESAR DE LIMA ABOUD  
SECRETÁRIO DE URBANISMO

## LICITAÇÕES E CONTRATOS

## ABERTURA DE LICITAÇÃO

PE 05/24 – PI 37375/24 – Edital 01/25. Objeto: **Registro de Preços de ração para cães e gatos**. Abertura: **24/04/2025 às 09h00min**. Edital e informações: <https://portaldatransparencia.caraguatatuba.sp.gov.br/licitacoes/licitacoes>  
Assinatura: 27/03/2025.

## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA - FUNDACC

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 47/2024 PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022) -**

**RESULTADO PRELIMINAR DA HABILITAÇÃO – QUARTA LISTA DE HABILITADOS**

Considerando que o proponente convocado para integrar a pr

A Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba - FUNDACC, com a aprovação do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Caraguatatuba (CMPCC), torna público o **resultado preliminar** da Análise de Documentação - etapa de habilitação - da **quarta** lista de classificados do Edital Nº. 47/2024 de Chamamento Público Fomento à Execução de Projetos Culturais com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (Lei nº 14.399/2022), tendo em vista que o proponente já apresentou a documentação exigida e que a antecipação da publicação do resultado preliminar não prejudica terceiros:

Classificação - quarta lista de habilitação  
a) Fomento de R\$ 25.000,00 - pessoa física

CLASS.	PROPONENTE	RESULTADO	ANÁLISE DOCUMENTAL
12	Maurício Kaschel Martins	SUPLENTE	HABILITADO

## Recursos na etapa de Habilitação

Contra a decisão do resultado preliminar da fase de habilitação, caberá recurso destinado à Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba - FUNDACC, juntamente à Comissão De Aplicação e Implementação da Política Nacional Aldir Blanc em Caraguatatuba (CAIPNAB), que deve ser apresentado por meio de e-mail para [pna.caragua@gmail.com](mailto:pna.caragua@gmail.com) no prazo de 3 dias úteis, conforme inciso III do art. 16 do decreto 11.453/2023, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Atenção! Utilizar modelo de recurso previsto no Anexo 8.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no diário oficial da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba e site oficial da FUNDACC.

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

**Cronograma**

Prazo recursal do resultado preliminar	03 a 07/04
Divulgação do resultado final	08/04
Assinatura dos contratos	Entre 08/04 a 11/04

Caraguatatuba, 02 de abril de 2025.

NATAN DA SILVA CARVALHO  
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE  
POLÍTICA CULTURAL DE CARAGUATATUBA -  
CMPPC

ADBAILSON WELLINGTON MOREIRA DOS SANTOS  
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E  
CULTURAL DE CARAGUATATUBA – FUNDACC



**CARAGUATATUBA**  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO